



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

TERMO DE JUSTIFICATIVA

2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 2º Termo Aditivo Contratual para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses.

Dados contratuais: Contrato N° 062/2023, Processo Licitatório N° 007/2023, Pregão Eletrônico N° 003/2023.

Contratantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, e J M F AGUIAR - ME.

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo referente ao contrato n° 062/2023 oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO n°007/2023** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2023** no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDEÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, e J M F AGUIAR - ME,** o qual possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE TRASLADO E CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇOS DE VELÓRIO E AFINS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE REDEÇÃO-PA.**

I. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato n° 062/2023 em 22/03/2025 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, já devidamente acordado pelas partes contratantes, tratando-se de contrato cujo objeto indispensável é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, serviços de traslado e conservação de corpos, serviços de velório e afins, em atendimento a Secretaria Municipal da Saúde de Redenção-PA.

Importa destacar que, além da necessária continuidade da prestação do serviço objeto do contrato n° 062/2023, bem como a existência de cláusula contratual que prevê a possibilidade de prorrogação do referido contrato é possível inferir que a aditivação do contrato pelo prazo requerido significa respeito ao princípio da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público, ora, no decorrer do contrato vigente a contratada cumpriu com diligência as cláusulas contratuais, entregando



nos prazos estabelecidos, de modo a contribuir para o bom andamento nos serviços funerários de modo que auxilia os familiares de munícipes que vierem a óbito enquanto recebem tratamento pelo SUS e não possuem recursos financeiros para custear o funeral.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que serão mantidas as mesmas condições acordadas, o que é vantajoso para a municipalidade em congelar os valores dos serviços já estipulados, às partes já se encontram devidamente acordadas e aceites, conforme ofício de aceitação anexado a esta justificativa.

Nota-se através das cotações anexadas ao processo, realizadas junto as empresas do município, que a empresa J M F Aguiar - ME continua apresentando os melhores preços do mercado, sendo assim mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A continuidade prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, serviços de traslado e conservação de corpos e serviços de velórios, objeto do contrato é plenamente possível diante da previsão contratual, representando respeito ao princípio da economicidade;
- b) O objeto do contrato vem sendo fornecidos de modo regular, vez que a empresa tem atendido nossas solicitações prontamente;
- c) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente
- d) Quanto às partes contratantes: manifestação de vontade e já acordadas em proceder-se à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses;
- e) Quanto às desvantagens da não prorrogação do prazo: Considerando previsão contratual que possibilita a prorrogação de prazo, de modo que, tendo em vistas as vantagens anteriormente descritas a não prorrogação desse contrato significa o dispêndio desnecessários de recurso e tempo para elaboração de novo Processo Licitatório que atenda a demanda que pode ser devidamente satisfeita pelo Contrato N° 062/2023

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora



solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar presente justificativa.

Salienta-se que a confecção do Termo Aditivo de prazo do contrato 062/2023 até a data de **31/03/2025**, encontra-se plenamente amparada pelas cláusulas contratuais, assim como pela legislação vigente, vez que não havendo qualquer impedimento para aditivação do mesmo faz parte do poder discricionário, com base na conveniência e oportunidade a continuidade do contrato firmado entre a contratada e a contratante.

Por todo o exposto é de concluir que a aditivação de prazo do contrato em questão será benéfica para os munícipes que são atendidos por essa Secretaria.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta).

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado **obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93** e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 2º Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **2º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 062/2023 por mais 12 (doze) meses.**

É a justificativa

Redenção-PA, 05 de fevereiro de 2025.

WHATINA LEITE DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 003/2025